

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Concede-se por equidade, isenção de pagamento de Taxa de Agua e Esgotos a um prédio de cada proprietário dos terrenos que hajam sido atingidos pelo traçado da linha mestre do esgoto no bairro da Baía.

§ ÚNICO)- Os pedidos de isenção deverão estar instruídos em requerimento redigido sob forma a esclarecer a autoridade executiva, quanto a projeção do terreno atravessado pela aludida linha de escoamento.

Artº 2º)- A isenção de que trata esta lei vigorará enquanto perdurar a concessão feita a Prefeitura, e por o imóvel beneficiado de propriedade de concessionário.

§ ÚNICO)- Se o prédio beneficiado pertencer ao terreno em causa, mesmo que haja transmissão de propriedade, será mantida a isenção municipal.

Artº 3º)- Fica a Contadoria Municipal autorizada a cancelar do Livro de Dívida Ativa, os débitos por ventura existentes, que recaíam sobre os imóveis beneficiados por esta lei.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1.950

---

(ALZIRO POLZI)  
PRESIDENTE.